



ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, e o Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa. Também compareceram a Subprocuradora Geral do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e Cláudio Luidi Gaudensi Coelho, Secretário Substituto da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com o julgamento dos processos constantes da pauta. No decorrer da Sessão, foi registrada a seguinte ocorrência: no pregão de número 10, correspondente ao julgamento do processo ROMS 48600-92.2003.5.12.0000, tomou assento o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do último processo de sua relatoria, cujo o número do pregão é 30. Julgamento do processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: ROMS - 73800-28.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Rogério Laranja dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Chaptiski Cordeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono dos Recorrentes. **Processo: ROAR - 92600-96.2003.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edivaldo Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: AgR-CauInom - 31780-84.2010.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sálvio Casson, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Unipar Comercial e Distribuidora S.A. e Outras, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono das Agravadas. **Processo: ROAR - 396100-87.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Espólio de Jorge Manoel da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e negar-lhes provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente Telemar Norte Leste S.A. **Processo: ROMS - 1170300-89.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Benício, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: presente à sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1306200-10.2007.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sérgio Reis Produções e Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Recorrido(s): Ronaldo Lippi, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: ROAR - 1091300-74.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Biancã Maria Colameo e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Mauricio Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Fundação Itaúbanco e Outro, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, caracterizada violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, desconstituir parcialmente os acórdãos de fls. 955/957 e 966/967 do volume de autos, proferidos pela Egrégio. 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do processo nº TRT-RO-20000079400 (reclamação trabalhista nº 2861/95, que tramitou na 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP), e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário dos Reclamantes, para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos índices inflacionários para os meses de abril, maio e junho de 1994 no reajuste de julho de 1995. Indevida a compensação postulada pelos Réus. Custas, na reclamação trabalhista, pelos Reclamados, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória, sendo devidas custas, pelos Réus, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$10.000,00 (fl. 23). Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono dos Récorrentes, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 210100-62.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Essio Lanfredi Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Recorrido(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, Recorrido(s): Cia. Ultragas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Helen de Fátima Prado Lanfredi De Nigris Bocalini. **Processo: ROAR - 31900-94.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jorge Paulo de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moraes Medrado, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Advogado: Dr. Mauricio Portieri Pignatti, Recorrido(s): Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Mauricio Portieri Pignatti, patrono da Recorrida Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROMS - 48600-92.2003.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mauricio Pereira Gomes, Recorrido(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Chapecó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RXOF e ROAR - 2500-31.2003.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Advogado: Dr. Joaquim Damazo Neto, Recorrido(s): José Geraldo dos Santos, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Raquel Maria do Valle Dias, Recorrido(s): Elite - Tecnologia em Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer da remessa de ofício nos termos da



Súmula nº 303, itens I, alínea 'a', e II do TST, bem como do recurso ordinário no tocante a alegação de erro de fato; II - negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória quanto a indicação de violação legal. **Processo: ReeNec e RO - 23700-33.2007.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Marcos Paulo Coelho de Souza, Advogado: Dr. Marcos Paulo Coelho de Souza, Paciente: Aluizio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Marcos Paulo Coelho de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária. **Processo: Ag-ROMS - 24500-98.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tomas Barbosa Rangel Neto, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Agravado(s): Yara Farias Virgilino e Outros, Advogado: Dr. Martinho Aparecido Xavier Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 42300-02.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Victor Sette Moura, Advogado: Dr. Ricardo Pacheco Almeida, Recorrido(s): Avanilson Mota de Araújo, Recorrido(s): Polaju Comércio e Representações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, afastando da constrição os valores a título de salário encontrados na conta corrente do impetrante. **Processo: ReeNec e RO - 49300-22.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Enelson Maciel, Recorrido(s): Unigel Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário em mandado de segurança, mas, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame da remessa de ofício. **Processo: Ag-AIRO - 50300-12.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo" - A.D.P.M., Advogada: Dra. Maria Angélica de Lira Rodrigues, Agravado(s): Delmiro Dias do Nascimento, Advogada: Dra. Neide Caricchio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROMS - 56000-95.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cata Industria Textil Ltda., Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Recorrido(s): José Antônio Almeida Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, determinando a liberação do numerário da impetrante, que foi alvo de penhora, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 616/2007-004-08-00-6, perante a 4ª Vara do Trabalho de Belém/PA. Custas a cargo do litisconsorte, ora recorrido. **Processo: RO - 62800-89.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Jorge Urpia Lima, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): Ademar Luiz Echternacht, Recorrido(s): Transportes Especializados Ltda. - NPQ, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, afastando da constrição os valores a título de salário encontrados na conta corrente do impetrante. **Processo: ED-ROAR - 81700-14.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Raimundo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, imprimir efeito modificativo ao julgado. nos termos do artigo 897-A consolidado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e da Súmula nº 278/TST, para deferir o pedido de honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor líquido do valor apurado em execução de sentença, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 do TST, conforme pleiteado em razões recursais. **Processo: RXOF e RØMS - 100900-35.2004.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Neliza Viana e Outros, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar cabível o mandamus e, passando desde logo ao julgamento da lide, nos termos do artigo 515, §3º, do CPC, conceder a segurança para cassar a decisão que determinou ao impetrante a reimplantação dos reajustes salariais de 26,05% a partir de fevereiro de 1989. **Processo: ROAR - 136700-96.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cláudio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Felipe Carvalho Klauhs, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo ora interposto para impugnar decisão proferida por esta Egrégia SBDI-2 do TST, nos autos de recurso ordinário, em sede de ação rescisória. **Processo: RXOF e ROAR - 150600-33.2001.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Sótão Aquino, Recorrido(s): Cláudia Souza Barcelar e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Cláudio de Sousa Bezerra, Advogado: Dr. Glauco Costa Fernandes Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido que indeferiu o pedido de devolução das parcelas supostamente recebidas a maior pelos réus, ainda que por fundamento diverso. **Processo: ROAR - 157900-53.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Pedro de Souza Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: Ag-RO - 171600-09.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Grafoeste Indústria Gráfica e Editora do Oeste Paulista Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Jamilson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Tiberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RO - 186900-46.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Beatriz Correa Pires Dornelles, Advogado: Dr. Andréia Cristina de Oliveira Pinto, Recorrido(s): Dirce Corrêa Ávila, Recorrido(s): Artkum Indústria Comércio Representação Confeção Artigos Couro Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, afastando da constrição o valor existente na conta-poupança da impetrante. **Processo: ROAR - 198500-27.2002.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Rodrigues de Souza e Outra, Advogado: Dr. Dartanha da Rocha Pereira, Recorrido(s): José de Arimatéia Santos e Outros, Advogada: Dra. Yvila Maria Pitombeira Coelho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de: I - dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória; II - indeferir o pedido de condenação dos recorridos por litigância de má-fé. **Processo: RO - 255100-85.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fernando Antônio da Silva, Advogado: Dr. Márcio Alexandre de Carvalho, Recorrido(s): Salatiel Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 1092100-63.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc. Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior.



Agravado(s): Francisco Pereira Lima, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): Securitas Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ROAG - 1384500-20.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mônica Aparecida Wagner de Barros Camargo, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Profissionais Autônomos em Hotéis, Flats e Restaurantes do Estado de São Paulo - Coopervitoria, Agravado(s): Condomínio Edifício Metropolitan Park Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROMS - 2120300-08.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Jorge Póvoa, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, determinando a liberação do numerário do impetrante, penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2399/1991-242-01-00-2, perante a 2ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, substituindo-se a garantia pela carta de fiança antes oferecida. **Processo: ROAR - 200-10.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernández Rosa, Recorrido(s): José Luiz Duarte, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 16400-08.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Arco Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 19800-93.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gleide Maria Arcanjo Murta, Advogado: Dr. Frank da Silva Carvalho, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, determinando-se a suspensão da execução em curso na RT-902/2008-002-03-00-8, da 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, na conformidade do art. 489 do CPC, até o trânsito em julgado desta decisão. **Processo: ED-ReeNec e RO - 40100-59.2006.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Embargado(a): Raytheon Brasil - Sistemas de Integração Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): Wagner José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 91600-84.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Carla Júnia da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. **Processo: RO - 107100-62.2008.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Uracy Papst, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso ordinário para julgar procedente em parte a ação rescisória, por violação do art. 7º, I, da Constituição, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 9ª Região, no Processo nº 234/2003-073-09-00-9, quanto ao reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea; II - inviabilizado o exercício do juízo rescisório, determinar que o Colegiado prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, em relação àquele período, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: ReeNec e RO - 123800-48.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Denise



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Noveletto Toledo e Outros, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. **Processo: ED-ROAR - 764600-28.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barrôs Levênhagen, Embargante: Lourisval Manoel Barbosa, Advogado: Dr. Jerusa Rocha S. Cavalcante, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Embargado(a): Crac Bom Alimentos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAG - 38640-12.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antenor Ribeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Rádio Tabajara de Londrina Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões para não conhecer do agravo de instrumento por manifestamente incabível, tampouco recebê-lo como recurso ordinário, em razão do erro grosseiro em que incorreu o Recorrente. **Processo: Ag-AIRO - 56840-89.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edson Souza Abbud, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ROAR - 113800-11.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Leopoldina Maria Correa Freitas, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Francisca Olivia B. Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 122500-23.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Marcos Hairton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito. **Processo: ROMS - 137300-20.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): André Luiz de Souza Lopes e Outros, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Recorrido(s): Casa de Caridade Leopoldinense, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cataguases, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar suscitada pelo D. Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem resolução do mérito, revogando a liminar outrora concedida. **Processo: ROMS - 410600-38.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agroavícola Industrial, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Litisconsorte Passiva e, no mérito, dar-lhe provimento para manter o ato apontado como coator e revogar a multa imposta no acórdão recorrido, bem como declarar prejudicado o recurso ordinário do Impetrante. **Processo: RO - 1220700-44.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Recorrido(s): Livorno Pizzaria e Churrascaria Ltda., Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROMS - 1284900-26.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adriana de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Rambo Promoções e Gastronomia Ltda., Autoridade



Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: RO - 7405700-02.2003.5.02.0900 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eliazar José dos Santos, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Narciso Figuerôa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 3900-85.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Aguinaldo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ROAR - 10900-59.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, Advogado: Dr. Eloísa Elena Rosim Braghetta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RXOF e ROAR - 12200-13.2007.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira Neto, Recorrido(s): Marcolino Maciel Cavalcanti e Outro, Advogado: Dr. Edigley de Brito Bastos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - rejeitar as preliminares suscitadas pelos Réus; III - julgar procedente o pedido de corte rescisório, em face da violação do art. 114 da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão de fls. 56/60, proferido em sede de agravo de petição, nos autos da reclamação trabalhista nº 01623,1989.001.13.00-7, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, a partir de 12.12.1990, para executar as parcelas projetadas para além dessa data. Custas pelos Réus no importe de R\$20,00, calculadas com base no valor de R\$1.000,00 dado à causa. **Processo: RO - 24500-68.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Paciente: Maria Bethania de Lima Baltazar, Paciente: Alda Torres Tenório Chueke, Paciente: Valmir Oliveira, Paciente: Jozineide Pereira de Moura Ferreira, Paciente: André Alves de Siqueira, Paciente: Josuel Cardoso da Silva, Paciente: Mirlane Taciana de Lima Galvão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para fim de conceder a ordem de "habeas corpus". **Processo: RO - 31500-12.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pascoal Mandarino Nery, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Recorrido(s): Ceman - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 32400-65.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio Gregório dos Santos, Advogado: Dr. Inaldo G. Cunha, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 33800-52.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Márcio Pêixoto Valadão, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Kennedy Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário quanto ao art. 485, V, do CPC; II - não conhecer do recurso ordinário no que diz respeito à configuração do erro de fato. **Processo: ROAR - 41100-67.2006.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Espólio de Werner Max Heinzelmann, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 44885-03.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luciane de Souza Linhares, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 81900-22.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): Inês Lopes de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando procedente a ação, desconstituir parcialmente a sentença proferida no julgamento dos embargos à execução (fl. 576) e, em juízo rescisório, determinar a limitação da condenação relativa às URPs de abril e maio de 1988 à data-base da categoria. Custas da rescisória pelas Recorridas, no valor de R\$394,68, calculadas sobre o valor da causa de R\$19.734,16. **Processo: RXOF e ROAR - 91400-57.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Mutuípe, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): Filomena de Souza Silva, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROMS - 110300-88.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cleóbulo Oliveira de Matos, Advogado: Dr. Fúlvio Allan Barreto Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Embargado(a): Karla Coelho Chaves e Outro, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Espólio de Rubens Augusto da Costa Chaves, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer somente dos embargos de declaração de fls. 249-53, não o fazendo quanto aos declaratórios de fls. 257-59, com base no princípio da unirrrecorribilidade e, ainda, por irregularidade de representação; II - rejeitar os embargos de declaração de fls. 249-53. **Processo: ROAR e ROAC - 236400-07.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Qdnas S.A., Advogada: Dra. Helena Martins de Castro França, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Técnicos e Auxiliares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sonia Blanco Ramos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos, a fim de que conste, somente, o recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento apenas quanto à limitação da condenação à data-base, julgando parcialmente procedente a ação, para desconstituir em parte o acórdão proferido no julgamento do agravo de petição (fls. 53-7) e, em juízo rescisório, determinar a limitação da condenação relativa à URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria, restabelecendo, no particular a sentença de fls. 47-8. **Processo: RO - 330700-35.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Sindppd/RS, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: ROAR - 341500-80.2008.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sebastião Sales Pires, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Samira Araújo Oliveira, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. André Fabiano Leite da Silva, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 388800-74.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Pedro Américo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por incabível; II - conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RXOFAR - 5517800-47.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Procuradora: Dra. Cláudia Regina C. B. Pereira, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): Hugo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Gumercindo Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RXOF e ROAR - 5545700-44.1996.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Henrique Junqueira Ayres, Recorrido(s): Fátima Regina Pereira Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Andréia Valente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento; II - considerando o resultado do processo principal, julgar improcedente a ação cautelar (Orientação Jurisprudencial nº 131/SBDI-2/TST). **Processo: AIRO - 291-88.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Antônio Pereira Portela, Advogado: Dr. José Antônio Pereira Portela, Agravado(s): Valdice Teles dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 14800-95.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): Município de Orizona e Outro, Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 33500-22.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rochã Bastos, Recorrido(s): Jonas Glener Oliveira Silva, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 43600-53.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Gesualdi Alexandre Carvalho, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Embargado(a): Cerâmica São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 46900-71.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jaqueline Borges Pereira e Outra, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Renato Antônio Batista, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, relator, no sentido de decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 58900-74.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RO - 72300-85.2007.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Recorrido(s): Edson Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso. Observação: o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RO - 142300-98.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda. - Saritur, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Oswaldo Mariano da Silva, Advogado: Dr. André Geraldo de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO -**



187900-02.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leonardo Fernando Royo Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 280700-88.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TLM - Transportes e Logística Moderna Ltda., Advogada: Dra. Sônia Neves de Assis, Recorrido(s): Ivan Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 468600-15.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Décio Henrique Lobato Sodré, Advogado: Dr. Deise dos Santos Sampaio, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 491100-57.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Salomão Bursztejn, Advogada: Dra. Miriam Moraes Feijó, Embargado(a): Patrícia Juliana Pavão Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Blattes, Embargado(a): Taschetto & Tondolo Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AC - 1943766-61.2008.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Américo Argolo Farani, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela autora, no importe de R\$200,14 (duzentos reais e quatorze centavos); calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.070,87 (dez mil e setenta reais e oitenta e sete centavos). Apense-se estes autos à Ação Rescisória nº 1936176-33-2008-5-00-0000. **Processo: RXOF e ROAR - 12800-48.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Edvaldo Saraiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença de fls. 48/51, prolatada pela 3ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0863-2006-003-22-00-0 e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS no período trabalhado, sem a incidência da multa de 40% (quarenta por cento); III - receber o pedido de antecipação de tutela como medida acautelatória, nos termos do permissivo contido na Súmula nº 405, para o fim de suspender a execução em trâmite nos autos do processo originário, porém apenas no que tange à referida condenação. Invertido o ônus da sucumbência na presente ação, no tocante às custas processuais, a cargo do ora recorrido, isento, na forma da lei. **Processo: ROAR - 20200-65.2008.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Antônio Soares, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Renê Primo de Araújo, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 21640-83.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Independência S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, do Alcool e de Refinação do Açúcar nos Municípios de Tangará da Serra e Região - Sintiaal, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 46500-09.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrente(s): Antônio da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flores, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos



por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 30500-80.2008.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Valdirene Martiniano Furtado, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 1285900-27.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Joseilda Maria da Silva, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): Jual Prestação de Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão Ordinária às dez horas e vinte e cinco minutos. E para constar eu, ~~CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO~~, Secretário Substituto da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

~~João Oreste Dalazen~~
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho